



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA nº 015/2021

Nos termos do art. 24 inciso II da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, instituída pela Portaria nº.64/2021, de 04 de janeiro de 2021 apresenta justificativa atinente a Contratação de Empresa especializada para a realização de Oficinas de Alimentação de Inclusão Produtiva para atender as necessidades do Fundo Municipal De Assistência e Desenvolvimento Social de Laranjeiras/Se. no período de 01/04/2021 a 01/07/2022, ou antes disso caso ocorra o impenetrável mediante as considerações a seguir:

CONSIDERANDO, a necessidade da Contratação de Empresa especializada para a realização de Oficinas de Alimentação de Inclusão Produtiva para atender as necessidades do Fundo Municipal De Assistência e Desenvolvimento Social de Laranjeiras/Se.

CONSIDERANDO que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do executante dos serviços e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado;

CONSIDERANDO, a PNAS institui, em 2004, a Proteção Social Básica de Assistência Social, destina a familiares e seus membros em situação de vulnerabilidade social, com objetivos de prevenção das instituições de risco e fortalecimento de vínculo familiares e comunitários.

CONSIDERANDO, que as recomendações de isolamento doméstico e higienização ocorrem junto com o desemprego, o subemprego, a ausência de moradia, de abastecimento de água e de saneamento básico. O ato de lavar as mãos e a proteção de um teto não é igual para todos/as. Em um país onde parte considerável da população vive com menos de um salário mínimo e milhões estão desempregados/as ou subdesemprego/as. Assim, esse momento exige medidas governamentais que se voltem para toda a classe trabalhadora e reafirmem a inclusão da população, sobre tudo no mercado de trabalho.

CONSIDERANDO, que a importância das oficinas que possibilite agregar conhecimentos deve-se, por um lado, à necessidade de atenuarem os efeitos econômicos e sociais, nesse momento de pandemia decorrentes da COVID-19, e ao mesmo tempo, oferecem contribuição para a reinclusão social na afirmação do desenvolvimento com cidadania. Neste sentido, urge adotar um padrão de desenvolvimento que valorize as iniciativas locais as suas especificidades e sobretudo, que resgate as suas potencialidades como parte de estratégias de enfrentamento a pobreza e de seus problemas decorrentes.

CONSIDERANDO, a PANDEMIA por COVID-19 e as recomendações da Organização Mundial de Saúde e o Ministério da Saúde sobre distanciamento social e higienização as oficinas serão executadas com turmas de 10 pessoas, sendo utilizada máscaras, álcool, toucas, avental gel e protetor facial, que será disponibilizado pela empresa vencedora. Salientamos ainda que todo o material utilizado nas oficinas, pagamentos dos facilitadores, impostos, transportes e alimentação ficará por conta da empresa, ficando apenas as localidades e os participantes de responsabilidade do Fundo de Assistência Social.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS**

CONSIDERANDO, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos entendimentos do Ilustre Asadministrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único inciso II, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a fornecer os serviços a empresa **M&S CONSULTORIA E EVENTOS LTDA** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: **R\$ 17.295,00 (Dezessete mil, duzentos e noventa e cinco reais.)**

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pelo citado fornecedor são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antônio Roque Citadini**, em “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitação Públicas”.

“...Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.

Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas...”

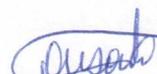
Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa o Excelentíssimo Senhor Prefeito para apreciação e posterior ratificação.

Laranjeiras/Se, 29 de março de 2021.


LIVYA LAYS DOS SANTOS
Presidente da CPL

**Ratifico a justificativa acima
Descrita.**


ONETE DA MOTA SANTOS
Secretário do F.M.A.S